



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.163, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

“Altera o parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar 01, de 23 de julho de 1993.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) O parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar 01, de 23 de julho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.”

Parágrafo único: O pagamento a que se refere este artigo será obrigatoriamente efetuado na folha de pagamento referente ao mês em que o servidor estiver de férias, desde que essas sejam requeridas e comunicadas ao Departamento de Pessoal até o dia vinte do mês anterior ao gozo.”

Artigo 2º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de setembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS